



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 45600-90.2004.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): SILVIA SOARES GUIMARAES, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): UNICARIOCA - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 172440-30.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO LOURENÇO PINHEIRO FILHO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 45100-85.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SUELI LESSA CASTELLAR, Advogado: Wilson Alves Rocha Filho, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 49600-78.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): MARIA REGINA JULIANI, Advogado: Ivan Martins Tristão, Agravado(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: à unanimidade: I - manter



a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ivan Martins Tristão, patrono da parte MARIA REGINA JULIANI, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 68100-38.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): HELOSMAN SILVA CAVALCANTI, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 115400-73.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): EDSON LOPES, Advogada: Cássia Maria Picanço Damian de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Advogado: Wálter Andrade Araújo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 122600-43.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELISÂNGELA VAZ FREITAS, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DO TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 28600-49.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANTONIO MARQUES SANTOS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA MELLO JÚNIOR LTDA., Advogada: Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 29800-91.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): DOMINGOS NOGUEIRA BARBOZA FILHO, Advogado: Rui Diniz Lisboa, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 81800-26.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): LUCIANO DE LIMA PEDROZA, Advogado: Júlio da Silveira Rodrigues, Agravado(s): TECHNO



SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 117800-43.2009.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RAIMUNDO VIEIRA SOARES JUNIOR, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1418-50.2010.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO CABRAL CAMARGO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1584-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Agravado(s): PACTUM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): SÉRGIO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Albino da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 103-82.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): IVAN FARIAS FERREIRA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 899-58.2011.5.19.0260 da 19a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): JOSÉ QUITERIO DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): JAYME VALVERDE MIRANDA, Advogada: Rosane Guimarães dos Anjos, Agravado(s): COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marina Gomes Mattos Devides, patrona da parte ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 1463-57.2011.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA., Advogada: Joana Maria Peres Colhado Pozza, Advogado: Edson Mitsuo Tiujo, Agravado(s): FELOMENA PEREIRA DE JESUS BARROS, Advogada: Angela Cristina Contin Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 57500-80.2011.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA COSTA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 86200-96.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): LUZIA FARIAS DA COSTA, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 117200-14.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 127400-89.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): FRANCISCO DESIDERIO DOS SANTOS, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1661-02.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE JIMENEZ ORMIANIN, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 29700-61.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Francisco Cláudio Diógenes Machado, Agravado(s): VALDIR MENDONCA NICOLAU, Advogado: Douglas McDonnell de Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 30600-09.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ALDAIRIS MARQUES DA ROCHA, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 67900-58.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): ANA ANGÉLICA FÉLIX DE FARIAS, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1047-63.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE UBERABA E REGIAO - MG, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Pablo Luiz Fausto, Agravado(s): AUTO POSTO CANADÁ DE ITURAMA LTDA., Advogado: Mário Luiz Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do sindicato - substituição processual", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 44400-43.2013.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): MADSON CARLOS MILHOMEM FARIAS, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Agravado(s): VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Thauser José Oliveira Matos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 113-70.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASSIANO GILL ALVES, Advogado: Ana Paula Sawaya de Castro Pereira do Vale, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21083-03.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDRESSA ALMEIDA BANDEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 130192-21.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): GILVANETE DOS SANTOS CRISPIM, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Felipe Borba Britto



Passos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 322-80.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Cleber Diniz Bispo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: SYLVIO GUERRA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 338-36.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDAIR NERES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1044-70.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ROSINEDE SANTOS FERNANDES, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): GRANDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista equívoco da autuação do processo em relação ao nome do reclamante, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 28 de fevereiro de 2018 e todos os atos posteriores; II - proceder à correção do nome do reclamante para que passe a constar como Agravado: Antônio Paulo de Assis; III- remeter o processo ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: AIRR - 10703-41.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): CAMILLA FROTA BARROSO, Advogado: Ricardo Oliveira de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acordão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Arthur de Paula Costa, patrono da parte FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 21450-51.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELIZETE PINTO DE QUEVEDO, Advogado: Giuliano Tamagno, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 301-81.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIGUEL ELOI DE LIMA, Advogado: Marco Antonio Inacio da Silva, Agravado(s): OMINI SISTEMAS ESPECIAIS CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Hugo von Ancken Erdmann Amoroso, Advogado: Brunno Guidolin, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Ana Paula



Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 525-61.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELSON CORREIA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Lucas Velloso La Corte, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 843-89.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1141-84.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HBA S.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, Advogado: Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Agravado(s): RONALDO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: André Luís Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Beatriz Caldas Chamusca, patrono da parte HBA S.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10439-72.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): BRUNA PATRICIA MARTUCHELE JANUARIO DE SOUZA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24599-19.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Procurador: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): FÁBIO EVER, Advogada: Ivanilda Padium de Oliveira Benites, Agravado(s): CONSTRUVIAS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 24601-86.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): NIVALDO GUTIERREZ, Advogada: Ivanilda Padium de Oliveira Benites, Agravado(s): CONSTRUVIAS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 47-90.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOAO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sâmia Simões dos Reis Melo, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 310-67.2017.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAO DOS



MOVEIS LTDA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): VERONICE DA SILVA, Advogado: Sérgio Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 920-35.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ANTONIO BRITO DE SOUSA, Advogada: Fernanda Almeida Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): ACCURCIO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada, ACCURCIO TRANSPORTES LTDA - EPP, pelo Exmo. Ministro redator designado.; **Processo: AIRR - 1663-35.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Alan Rogério Mincache, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Aparecido Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10058-68.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): GUSTAVO FONSECA BELTRÃO DE CASTRO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 10081-48.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RCFA ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego São José de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 87-97.2018.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA SUL CONDOMÍNIO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO LAURIANO LIMA, Advogada: Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 169-51.2018.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRINEU RODRIGUES DE CARVALHO - ME, Advogada: Ana Karolaine Figueiredo de Freitas, Advogado: Juan Daniel Peron, Agravado(s): CATARINO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Marinalva Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 207-26.2018.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEJAIR DOS PASSOS, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Agravado(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ E OUTRO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane



Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10242-71.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Vinicios Jose Farias do Nascimento, Agravado(s): LEANDRO VAZ DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Julgar prejudicado, por perda do objeto, o pleito constante na petição 299776/2020, referente à tutela cautelar incidental.; **Processo: AIRR - 275-87.2019.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Advogada: Gabrielle Soares Melo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 324-23.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): ISAILDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 947-83.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): GIVANILDO ARAUJO LIMA, Advogado: Marcelo Soares Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1057-95.2019.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): TIAGO ZANATTA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10458-67.2019.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON VIEIRA GUERREIRO, Advogado: Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 319830/2020-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 172700-36.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen Fernando S. Xavier, Recorrido(s): CARLOS VINICIUS PESSANHA MENDES, Advogado: Carlos Henrique Souza da Silva, Recorrido(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 91900-20.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do



CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação ao recorrente.; **Processo: RR - 810-06.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NICOLY ROMA MARCHIORI SEGANTINI, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1546-23.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVIO CARLOS PERIN, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal nos períodos de afastamento previdenciário", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de pensão nos períodos de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração (que antecedeu o afastamento previdenciário), mais o 13º salário proporcional, nos termos do pedido, a ser apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema recebido pelo TRT de origem (honorários advocatícios), por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1 do TST). Mantido o valor da condenação para fins processuais.Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SILVIO CARLOS PERIN.; **Processo: RR - 1075-43.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): REGINACELI PICOLI, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, julgando, assim, improcedentes os pedidos da ação. Custas a cargo da autora, ora recorrida, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 719-74.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA RUBIM, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 10482-18.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCIONE RIOS PATRIARCA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando, em consequência, o retorno dos autos à Corte de origem, com o regular prosseguimento do feito.Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte ALCIONE RIOS



PATRIARCHA.; Processo: RR - 632-48.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Lino de Carvalho Júnior, Recorrido(s): GK RESTAURANTE LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo - caracterização - descumprimento da obrigação de integrar gorjetas à remuneração dos empregados", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por descumprimento da obrigação de fazer - manutenção do decreto condenatório, ainda que constatada a regularização da conduta no curso do processo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que fixou multa de R\$ 30.000,00 por cada obrigação porventura descumprida e por cada trabalhador eventualmente encontrado em situação adversa daquela determinada pelo juízo de primeiro grau.Observação 1: o douto representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte GK RESTAURANTE LTDA.;; **Processo: RR - 764-69.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente o pedido de pagamento de horas extras relativas ao intervalo intrajornada.Observação 1: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho falou pela parte SÃO MARTINHO S.A.;; **Processo: RR - 11325-94.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Anderson Gomes Sombra, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Recorrido(s): FERNANDO JOSE APARECIDO DE JESUS DE MELLO, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Advogado: Fernando Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto aos seguintes tópicos: a) o fato de a transferência da manutenção ter ocorrido em 31/05/2012 e quais elementos demonstram a gestão coordenada entre a ora recorrente e as demais reclamadas após a sucessão; b) o teor da Portaria nº 56, na qual consta expressamente a transferência da manutenção e de todas as responsabilidades decorrentes para a futura mantenedora, e consequente sucessão da Assespa para a Galileo; e c) a admissão do reclamante ter ocorrido apenas em 25/11/2013 (ou seja, um ano e seis meses após a transferência da manutenção da UniverCidade para a Galileo Administração de Recursos Educacionais) e a influência desse fato na questão da legitimidade, ou não, da ora recorrente para figurar no polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente.Observação 1: a Dra. Thalita Avelar falou pela parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA.;



Processo: RR - 16931-70.2014.5.16.0017 da 16a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA, Advogado: Claudia Yu Watanabe, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Hellyerbeth Francisco Melo Ferreira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 9 de dezembro de 2020, às 14 horas.; **Processo: RR - 1002639-60.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEBORA TATIANA VILHENA LUCINDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Reclamante - apenas no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT - e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se pronuncie, expressamente, sobre o pedido de horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT - com relação ao período anterior a abril/2012, em que validados os cartões de ponto (nos dias em que se verificar sobrelabor anotado) -, nos moldes arguidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração da Reclamante, decidindo o mérito conforme entender de direito; e declarar prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 161-38.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLAVIA LODI MACHADO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Recorrido(s): CORBO, AGUIAR E WAISE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie sobre o preenchimento ou não dos requisitos caracterizadores do vínculo de emprego, bem como sobre o registro do contrato na OAB.Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho falou pela parte FLAVIA LODI MACHADO.; **Processo: RR - 705-60.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SONIA MARIA CARDOSO DE LIMA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cargo de confiança - configuração", por violação do art. 224, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar o direito da Reclamante à jornada de seis horas (art. 224, caput, da CLT) e, consequentemente, condenar o Reclamado, no período imprescrito, ao pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST), com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento) - ou outro adicional mais favorável previsto em norma interna ou acordo coletivo (a se averiguar em liquidação de sentença) -, com reflexos nas parcelas legais e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à



condenação, nesta instância, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo Reclamado. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte SONIA MARIA CARDOSO DE LIMA.; **Processo: RR - 1477-96.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FINSOL - IF E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): WASHINGTON DE SOUSA MELO NETO, Advogado: Edson Pereira de Sá, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente INSTITUTO FINSOL - IF E OUTRA e Recorrido WASHINGTON DE SOUSA MELO NETO; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: RR - 1499-20.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KORDSA BRASIL S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ROBERTO PEDREIRA DE SOUZA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser pago, observados os parâmetros fixados na sentença, conforme se apurar em liquidação. Mantido do valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira falou pela parte KORDSA BRASIL S.A.; **Processo: RR - 10143-67.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODOVIA DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10860-96.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KETLYN TAYNAH RODRIGUES ALVES, Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Recorrido(s): TOTALSERVICE ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB /02, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva das Reclamadas pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para análise e julgamento dos demais pedidos formulados em recurso ordinário pelas Reclamadas, como entender de direito. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rodrigo Moreira Rebelo Horta falou pela parte TOTALSERVICE ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA. - EPP.; **Processo: RR - 11071-20.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DOUGLAS RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.



Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1001656-75.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL FELIPE DE SANTIAGO SIQUEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre a confissão do preposto da empresa acerca do cumprimento ou não de jornada rígida por parte do autor, sobre a necessidade ou não deste de relatar ao gestor da área eventuais atrasos e faltas e sobre a aplicabilidade ou não da Súmula 338, I, do TST à hipótese dos autos. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista.; **Processo: RR - 12452-17.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMUEL PEREIRA BENTO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA, Advogado: Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Everton Vicentini Costa, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao Reclamante, em parcela única, contemplando parcelas vencidas e vincendas, de modo que o valor total da indenização será apurado em regular liquidação, observando-se os seguintes critérios: a) o equivalente a 2,5% da última remuneração auferida pelo Autor, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional); b) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; c) o termo final será apurado com base na expectativa de sobrevida constante na tabela do IBGE; d) o redutor de 20% a ser aplicado no montante apurado; e) juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Everton Vicentini Costa falou pela parte S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA.; **Processo: RR - 21634-88.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da reclamada o pagamento do intervalo intrajornada, nos moldes fixados pelo Eg. TRT, restabelecendo a sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 100402-40.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ROMÃO PEREIRA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): LM CONNECT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção dos Embargos à Execução interposto pela Executada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga com a análise do apelo interposto pela Parte, decidindo as matérias conforme entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 101892-12.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ROGERIO REBELLO DIAS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, pela qual se condenou a ré ao pagamento do "adicional de quebra de caixa", nos termos em que foi proferida.; **Processo: RR - 1001069-46.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: César Alberto Granieri, Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Recorrido(s): VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA, Advogado: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Mariana Bissolli Cerqueira falou pela parte VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA.; **Processo: RR - 245-36.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUCIONE COUTO MELO, Advogado: Ussiel Tavares Da Silva Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Roberta Vieira Borges Felix, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "invalidade da dispensa - estabilidade acidentária" por violação do art. 118 da Lei 8.213/1991 e quanto ao tema "indenização por danos morais" por violação dos arts. 1º, III, da CF, 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer os termos da r. sentença que reconheceu a nulidade da dispensa e a reintegração da reclamante em face da estabilidade provisória, bem como a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte EUCIONE COUTO MELO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte BANCO SAFRA S.A.; **Processo: RR - 1638-29.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Jamyll de Melo Pereira, Recorrido(s): ANASTACIO DA SILVA GOMES, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; **Processo: RR - 10646-49.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Recorrido(s): CLAUDECIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Bruno Victor Floriano, Recorrido(s): CONTATO RIO SERVICOS - EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por dano moral. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Obs.: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias, com mais razão na falta de pagamento de tais verbas. Considerando a condição de desemprego, a falta de pagamento das verbas rescisórias resulta na presunção de ocorrência de dano moral, que prescinde de comprovação.;



Processo: RR - 11204-62.2017.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDREA GIOVANNA OREFICE GARCIA, Advogado: Evandro Demétrio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado na obrigação de fazer, consistente, em adoção do princípio da adaptação ou acomodação razoável vigente na legislação brasileira por ratificação de tratado internacional, a adequação da jornada da jornada de trabalho da reclamante por meio da substituição das atividades pedagógicas presenciais por Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), sem diminuição da remuneração, a fim de que ela se ausente do trabalho às terças-feiras, de 13h00 às 17h00 e de 18h20 às 21h10, bem como às quintas-feiras, de 12h30 às 17h00, enquanto houver a necessidade de acompanhar o seu filho nas atividades terapêuticas de que ele necessita, que deve ser comprovada anualmente mediante laudo médico especializado. Ressalva-se o direito da criança a eventuais alterações dos dias e horários das sessões multidisciplinares, mas sempre respeitado o limite de 11 horas e 20 minutos semanais fixado na petição inicial. O decreto condenatório deve ser cumprido independentemente do trânsito em julgado, nos termos do art. 300 do CPC, até o primeiro dia do calendário letivo da educação pública do Município de Bariri no ano de 2021, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), das quais o reclamado se encontra isento, nos termos do art. 790-A da CLT e do Decreto-Lei nº 779/1969, calculadas sobre o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 100353-02.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael Bispo de Filippis, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Advogado: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 3º da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as Partes, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para examinar os demais pedidos deduzidos pelo Reclamante daí decorrentes, articulados na petição inicial, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Sólton de Almeida Cunha, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1000722-82.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Ana Maria Massias, Recorrido(s): MARCIO MENDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 29-18.2018.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ENZO BOAVENTURA LOPES DA SILVA, Advogado: Diogo Pires do Carmo Damasceno, Advogado: Adenilson Malheiros Santos Silva, Recorrido(s): UNISAM OFFSHORE AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA LTDA, Advogado: Ivanildo Jose Caetano, Advogado: Ane Caroline de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 398-12.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDER MODESTO MENDONCA, Advogado: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Maria Luiza da Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 8º e 9º da Lei nº 9.637/98 e 116 da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente o segundo reclamado - Estado de Mato Grosso pelos créditos trabalhistas do reclamante, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 820-79.2018.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF, Advogado: William de Araújo Falcomer dos Santos, Recorrido(s): J P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Jose Araujo da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito por carência de ação, prosseguir no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 1209-09.2018.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): MARCOS JOSE DOS SANTOS, Advogado: André Mafra Fonseca de Lima, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 11073-59.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMILLO ALEXANDRINO DE DEUS, Advogado: Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Pedro Alves Viana, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Frederico Gonçalves Bento, Advogado: Daniela Figueira de Anchieta, Advogado: Handel Guimaraes Lauer, Recorrido(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Marcus Vinicius Tabosa Amaral, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral, inclusive quanto ao montante fixado a tal título e ao valor atribuído à sucumbência. Atualização monetária e juros nos moldes estabelecidos na Súmula 439/TST.; **Processo: Ag-AIRR - 619-76.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ACACIO BARRETO LIMA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar



provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 17716-80.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Thiago Collares Palmeira, Agravado(s): MIZUE SANTOS HOSSOE GOMES, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1469-60.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Brito Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ADVOGADO EMPREGADO - REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA" por afronta ao art. 20 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento como extra das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal e seus reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença.Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS.; **Processo: Ag-AIRR - 1002201-80.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE QUEIROZ, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1438-65.2016.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIS LOPES NASCIMENTO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12061-14.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO VAZ DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para análise do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 24344-84.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MARCELINO NELSON RICARTE, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1001219-76.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Sergio Eduardo Matos Cruz, Agravado(s): REGINALDO ARANHA DOS SANTOS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001150-35.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANILO GOMES DA CONCEICAO, Advogado: Bruno Narciso, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogado: Ulisses Funakawa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001290-58.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA CATTAL, Advogada: Maria Teresa Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Adriana de Sixto Suzarti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 876-62.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: após voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte propondo o provimento do agravo de instrumento da Reclamada e reformulação do voto do Exmo. Ministro relator, unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e, III - sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 100817-41.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIARA CUNHA DA SILVA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto por Laquix Comércio e Serviços Eireli; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ED-AIRR - 85-24.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AURATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): ANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Embargado(a): TASSIA PIRANI SALMAZI NEVES, Advogado: Edmilson Dourado de Matos, Embargado(a): THAISE DE SOUZA KANATSU, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Embargado(a): ENERGETICA CASTILHO S.A., Embargado(a): APELES LEMOS FILHO, Embargado(a): JOSE GENTIL JUNIOR, Embargado(a): CARLOS ROMILDO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Embargado(a): SERGIO KAZUTOSHI KISHIMOTO, Embargado(a): WALTER LUIZ SOARES HOELZ, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): CRM PARTICIPACOES S.A, Embargado(a): MARCOTEX AGROINDUSTRIA S/A, Embargado(a): POLIQUIMICA S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte AURATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 1002667-77.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO GOMES PATRIOTA - ESPÓLIO DE, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 1791-98.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ANTONIO CARLOS XAVIER FERREIRA, Advogado: Antônio Castro Alves de Araújo, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 16605-36.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANTOS E RICHELLY ALVES LTDA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Embargado(a): FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 101544-05.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ROSEMERI MARQUES QUEIROZ, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Ricardo Lima Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Lima Santos, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: a Dra. Thalita Avelar, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 49-04.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogado: André Felipe Silva Torres, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): FRANCISCO LINHARES VASCONCELOS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1595-37.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARISA BARROS DE SOUSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogado: Julia Rangel Santos Sarkis, Advogada: Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RRAg - 1532-03.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO LUIS SOARES VIEIRA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - Radiação Ionizante - Equipamento de Raio X móvel", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade - Radiação Ionizante - Equipamento de Raio X móvel" para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - Radiação Ionizante - Equipamento de Raio X móvel", por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: RRAg - 21680-38.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERGIO RAFAEL DE SOUZA SCHLITTLER, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Ígor Garcia Trauer, Agravante(s), Agravado(a)(s) e



Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Gol Linhas Aéreas, para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista da Gol Linhas Aéreas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RRAg - 21672-79.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA ANGELICA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Rafael Severino Gama, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil - nexo causal - danos materiais", por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o nexos causal entre a patologia da qual a Reclamante é portadora e o trabalho, atribuir ao Reclamado a responsabilidade de 35% pelo adoecimento da Autora e determinar que a pensão mensal vitalícia seja paga no importe de 35% da última remuneração obreira, mantidos os demais parâmetros fixados no acórdão regional; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; IV) conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 101568-58.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Paulo Petri, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO GOMES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tópico "deserção"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RRAg - 149-22.2018.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA E OUTRAS, Advogado: José Carlos Farah, Advogado: Annalice Pereira Farah, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR DE ALMEIDA TORRES GROTH, Advogado: Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade total do acordo de compensação, pela prestação habitual de jornada extraordinária e de labor em dia destinado à compensação, e condenar a parte reclamada ao pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulada, incluído o respectivo adicional, restabelecendo a sentença, no aspecto.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma